

DISTRITO DE SÃO VICENTE

ENTRE O 1.o SUBDISTRITO (SÃO VICENTE) E O 2.o SUBDISTRITO (BOQUEIRÃO)

Começa no oceano Atlântico na barra do córrego que tem sua cabeceira, na garganta entre os morros Ilhota e Japuí; sobe por esse córrego até sua cabeceira; atinge, na contravertente a cabeceira de outro córrego, pelo qual desce até sua barra no mar Pequeno; segue pelo mar Pequeno, passando ao Sul das ilhas, até a barra do rio Piabucu até o pontilhão da Estrada de Ferro Sorocabana (ramal de Santos a Juquitá); daí, vai, em reta, ao pontilhão da Estrada de Ferro Sorocabana (ramal de Mairinque a Santos) sobre o rio Branco ou Botuocá.

DISTRITO DE SOROCABA

ENTRE O 1.o SUBDISTRITO (NOSSA SENHORA DA FONTE) E O 2.o SUBDISTRITO (NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO)

Começa no leito da Estrada de Ferro Sorocabana, na ponte sobre o córrego da Olaria; segue pelo leito da referida estrada até o beco do Supererí, lado esquerdo da rua do Comércio; segue por este beco e pelo beco do Inferno, pelas ruas do Conselho e da Boa Vista; segue pela estrada do Itapeva até cruzar com o contraforte da margem direita do ribeirão do Lajeado.

DISTRITO DE TAUBATÉ

ENTRE O 1.o SUBDISTRITO (TAUBATÉ) E O 2.o SUBDISTRITO (SANTA TERESINHA)

Começa na confluência dos principais formadores do ribeirão do Moinho; segue pelo seu galho da direita até encontrar a estrada do Porto do Meio; segue por esta até a avenida Benedito Sérgio; segue por esta até a estrada Lázaro; segue por esta até a avenida José Domingues Ribeiro; segue por esta até a praça Monção; segue por esta até a rua Santos Dumont; segue por esta até a praça Dr. Barbosa; segue por esta até a rua Anísio Ortiz; segue por esta até a rua São José; segue por esta até a rua Imaculada Conceição; segue por esta até a estrada de Itapeverica; segue por esta até a estrada Taubaté — São Paulo; segue por esta até cruzar o galho mais setentrional do ribeirão Una; desce por este até o ribeirão Una, pelo qual sobe até sua cabeceira, no Alto da Carapeva, no divisor Paraíba — Paraibuna.

ANEXO IV

DESCRICAÇÃO DAS DIVISAS DAS CIRCUNSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS ALTERADAS POR ESTA LEI

COMARCA DE SANTOS

DIVISAO CIRCUNSCRICIONAL ENTRE A 1.a E A 2.a CIRCUNSCRIÇÃO

Começa no oceano Atlântico, na extremidade Norte do canal de Bertoga, no limite com o município de Guarujá; segue pelo canal de Bertoga até o estuário, pelo qual prossegue até o prolongamento do eixo da avenida Princesa Isabel; segue por este prolongamento até a avenida Princesa Isabel; continua por esta avenida até o eixo da avenida Francisco Ribeiro; daí, vai, em reta, ao eixo da extremidade da rua Uruguaí; segue pelo eixo desta rua até o eixo da avenida Campos Sales; prossegue pelo eixo da avenida Campos Sales até o eixo da rua Brás Cubas; continua pelo eixo desta rua, e, pelo eixo da Avenida Washington Luís, até cruzar com o eixo da rua Carvalho de Mendonça.

ENTRE A 1.a E A 3.o CIRCUNSCRIÇÃO

Começa no cruzamento do eixo da avenida Washington Luís com o eixo da rua Carvalho de Mendonça; segue pelo eixo desta rua até o eixo da rua Dr. Moura Ribeiro; prossegue pelo eixo da rua Dr. Moura Ribeiro até o sopé do morro do Embaré; segue pelo sopé deste morro e dos de Santa Teresinha e José Menino, até onde é cortado pela reta que vai da ponta mais ocidental da ilha de Urubuqueçaba ao morro do Curupé.

ENTRE A 2.a E A 3.a CIRCUNSCRIÇÃO

Começa no oceano Atlântico, no prolongamento do eixo da avenida Washington Luís; segue por este prolongamento e pelo eixo da avenida Washington Luís até cruzar com o eixo da rua Carvalho de Mendonça.

A 1.a Circunscrição passa a compreender parte do distrito da sede do município de Santos; o distrito de Bertoga do mesmo município, e o município de Cubatão. A 2.a Circunscrição passa a compreender parte do distrito da sede do município de Santos e o município de Guarujá. A 3.a Circunscrição passa a compreender parte do distrito da sede do município de Santos.

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DIVISAO CIRCUNSCRICIONAL

A 1.a Circunscrição passa a compreender parte do distrito da sede do município de Presidente Prudente, e os distritos de Ameliópolis e Floresta do Sul do município de igual nome; os distritos de Alfredo Marcondes, do município de igual nome; Anhumas, do município de igual nome; Coronel Goulart, do município de Álvares Machado e Pirapozinho, do município de igual nome.

A 2.a Circunscrição passa a compreender parte da sede do município de Presidente Prudente, e os distritos de Eneida e Montalvão, do município de igual nome; os distritos de Álvares Machado, do município de igual nome; Estrela do Norte, Ipororó do Paranapanema e Narandiba, do município de Pirapozinho, e os municípios de Santo Expedito e Tarabai.

A parte do distrito da sede do município de Presidente Prudente, que passa a pertencer à 1.a Circunscrição é a situada ao Norte da linha divisória abaixo descrita, e a parte da 2.a Circunscrição, é a situada ao Sul da referida linha divisória, a saber: Começa no ribeirão Manda-guari, na foz do córrego Saltinho pelo qual sobe até seu afluente da margem esquerda, além dos Poços; sobe por este afluente até a estrada dos Poços; continua pelo eixo da estrada dos Poços até a rua Sargento Firmino Leão; prossegue pelo eixo desta rua, até a rua Marechal Floriano Peixoto; segue pelo eixo desta rua até a rua Tenente Nicolau Maffei; continua pelo eixo da rua Tenente Nicolau Maffei, até encontrar a avenida Conselheiro Antônio Prado; segue pelo eixo desta avenida até cruzar com a estrada de rodagem para Álvares Machado, juntamente a ponte do matadouro Municipal; continua pelo eixo desta estrada até o pontilhão sobre o córrego da Bomba, na divisa com o município de Álvares Machado.

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DIVISAO CIRCUNSCRICIONAL

A 1.a Circunscrição passa a compreender parte do distrito da sede do município de São José do Rio Preto, parte esta, constituída pelo 2.o Subdistrito; os distritos de Ipirá e Taubadão, do município de igual nome; e os mu-

nicipios de Adolfo, Barbotânia e São Guapiacu Mirim, e Nova Aliança.

A 2.a Circunscrição passa a compreender parte do distrito da sede do município de São José do Rio Preto, parte esta, constituida do 1.o Subdistrito; o distrito da Eng. Schmidt, do município de Ipirá, e os muni-

LEI N. 5.122, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a reorganização do Departamento da Produção Vegetal e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Ao Departamento da Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura compete:

I — O fomento, pelos meios adequados, dos processos racionais de agricultura, e a assistência técnica aos lavradores, em todos os assuntos de sua alçada.

II — O estudo das condições econômicas da agricultura, produção, avaliação de safras, mercados e preços e ainda de todas as medidas necessárias à orientação da política agrícola do Estado.

III — A fiscalização do comércio de sementes, mudas, adubos e corretivos, instalação de produção, transformação, beneficiamento ou armazenagem dos mesmos, e também a classificação dos produtos agrícolas para o comércio interno ou de exportação.

IV — A produção, preparo e distribuição de sementes e mudas selecionadas, para o melhoramento da agricultura do Estado.

V — A divulgação dos conhecimentos científicos e das experiências técnicas dos seus especialistas e das demais instituições nacionais e estrangeiras, bem como a colaboração com as outras repartições públicas e com o ensino universitário.

Artigo 2.o — O Departamento da Produção Vegetal passa a ter a seguinte organização:

I — Diretoria Geral, compreendendo:
1 — Conselho Técnico e de Planejamento;
2 — Consultoria Jurídica;
3 — Biblioteca;
4 — Gabinete de Desenho e Publicidade;
5 — Setor de Garagem e Oficinas; e
6 — Setor de Festas e Exposições.

II — Divisão de Economia Rural, com as seguintes Secções:

1 — Política da Produção Agrícola;
2 — Organização de Empresas Agrícolas;
3 — Análises de Mercado e de Preços;
4 — Previsão de Safras e Cadastro;
5 — Levantamento Econômico;
6 — Análises de Custo e de Rendas Agrícolas;
7 — Comercialização; e
8 — Administrativa.

III — Divisão de Fiscalização e Classificação de Produtos Agrícolas, com as seguintes Secções e Postos de Classificação para a exportação:

1 — Fiscalização e Classificação de Fibras Têxteis;
2 — Fiscalização e Classificação de Cereais e Produtos Diversos;
3 — Fiscalização e Classificação de Frutas;
4 — Fiscalização e Classificação de Café;
5 — Beneficiamento, Armazenagem e Transporte;
6 — Fiscalização de Adubos e outros produtos;
7 — Administrativa;

8 — Pósto de Classificação da Capital;

9 — Pósto de Classificação de Cereais de Santos; e

10 — Pósto de Classificação de Frutas de Santos.

IV — Divisão de Assistência Técnica Especializada, com as seguintes Secções:

1 — Milho — Com Fazenda de Milho Híbrido;
2 — Soja;
3 — Seringueira e Plantas Tropicais;
4 — Trigo e Cereais de Inverno;
5 — Assistência à Família Rural;
6 — Algodão;
7 — Café;
8 — Plantas Sacarinas e Oleaginosas;
9 — Cereais Diversos;
10 — Citricultura e Frutas Tropicais;
11 — Fumo, Plantas, Inseticidas e Medicinais;
12 — Leguminosas, Raízes e Tubérculos;
13 — Vitiicultura e Frutas de Clima Temperado;
14 — Batata;
15 — Plantas Fibrosas;
16 — Olericultura e Floricultura; e
17 — Administrativa.

V — Divisão de Fomento Agrícola, com as seguintes dependências:

a) 16 Secções de Extensão Agrícola;
b) 45 Delegacias Regionais Agrícolas;

c) Casas da Lavoura; e

d) Secção Administrativa.

VI — Divisão de Sementes e Mudas, com as seguintes Secções:

1 — Análise e Certificação de Sementes e Mudas;
2 — Preparo e Distribuição de Sementes;
3 — Produção e Distribuição de Mudas, com 4 Cam-
pos:

a) Pedreirairas;
b) São Bento do Sapucaí;

c) Tietê; e
d) Santa Bárbara do Rio Pardo; e

4 — Administrativa.

VII — Divisão de Administração com as seguintes Secções:

1 — Pessoal;
2 — Material;
3 — Expediente;
4 — Protocolo e Arquivo;
5 — Transporte;

6 — Contratos;

7 — Exatoria e Tesouraria; e

8 — Processamento da Despesa.

Parágrafo único — Poderão ser instalados, além dos existentes, Postos de Sementes de Classificação e outros, especializados, que se tornarem necessários.

Artigo 3.o — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Agricultura, os seguintes cargos e funções gratificadas:

I — Na Tabela II:
a) 4 (quatro) cargos de Diretor, padrão "Z-2";

b) 48 (quarenta e oito) cargos de Engenheiro Agrô-

nomo Chefe, padrão "Z"; e

c) 9 (nove) cargos de Chefe de Seção, padrão "T".

II — Na Tabela IV:
a) 1 (uma) de Secretário de Diretor Geral, FG-4;

b) 1 (uma) de Secretário do Diretor de Divisão, FG-3;

c) 22 (vinte e duas) de Chefe de Pósto, FG-9;

d) 4 (quatro) de Chefe de Campo, FG-9;

e) 1 (uma) de Chefe de Fazenda, FG-9;

f) 45 (quarenta e cinco) de Delegado Regional Agrí-

cola, FG-7; e

g) 2 (duas) de Encarregado de Setor, FG-3.

Artigo 4.o — Os cargos a que se referem as letras

"a" e "b" do item I do artigo anterior, somente poderão

ser provisórios, na vacância, por funcionários que sejam ti-

picamente habilitados para o exercício do cargo.

Artigo 5.o — A nomeação para os cargos criados na

Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Agricultura

deve ser feita de acordo com a classificação alterada da

função, com base na classificação permanente da